



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO Nº 12/2022 – DISPENSA Nº 12/2022 – PROC: 20/2022

O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.853.0001/47 com sede na Rua José Demori, 245, Arco Íris – SP., neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Aldo Mansano Fernandes, e de outro lado a empresa **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.003.515/0001-21, com sede na Ch. São Lourenço I, Nº 2419, Fazenda Douradinho, CEP 18.960-000, na cidade de Bernardino de Campos, representada neste ato pelo Sr. Nório Alberto Pinheiro Shioga, Brasileiro, Sócio Administrador, portador do RG nº 16.743.924 e CPF/MF nº 114.145.128-05, residente e domiciliado na Rua Francisco Bonacci, 173, bairro: Centro, Ipaussu, CEP: 18950-000 - Estado do São Paulo, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Dispensa nº 12/2022 – que é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – Constitui objeto desde contrato, a prestação de serviços por parte da CONTRATADA em favor da PREFEITURA, voltados à coleta, transporte e destinação final, de todo Resíduo do Serviço de Saúde – RSS produzido no Município de Arco Íris, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, da Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005, observadas as disposições da Resolução RDC nº. 222, de 28 de março de 2018, bem como às demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.

1.1.1.– A quantidade média estimada de RSS a ser coletada, transportada, tratada e finalmente disposta, na forma desde contrato, é de 100 (cem) quilogramas por mês.

1.1.2 – As coletas ocorrerão na Rua Francisco Morales Escudeiro, nº 69, Centro de Arco-Íris-SP, e Aldeia Indígena Índia Vanuíre (zona rural) em Arco-Íris-SP, indicado pela contratante.

1.1.3 – Somente serão realizadas as coletas de RSS no local designado, na presença de servidor da PREFEITURA, o qual deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuada no ato da coleta, por conta da CONTRATADA.

1.1.4 – As coletas deverão ser realizadas quinzenalmente.

Assinado digitalmente por NORIO
ALBERTO PINHEIRO SHIOGA:
11414512805
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=25363049000130, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=NORIO ALBERTO
PINHEIRO SHIOGA:11414512805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-03-11 16:11:22

NORIO
ALBERTO
PINHEIRO
SHIOGA:

11414512805



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

1.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e adequada destinação final RSS processado nos termos deste contrato, como perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere a utilização de equipamentos adequados e licenciados junto a CETESB sempre e quando necessário, bem como operados por pessoal apto; ficando desde já estabelecido, por consequência, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorridos pela irregular ou inadequada execução deste ajuste, será inteiramente da CONTRATADA.

1.3 - A PREFEITURA providenciará o que for necessário para que durante todo o período de execução deste contrato, esteja sempre os resíduos do serviço de saúde a serem coletados pela CONTRATANTE, tempestivamente, acondicionados em sacos plásticos apropriados e disponibilizados para coleta no local designado.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais), sendo paga em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

2.2 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente aprovada pela administração.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 09 de março de 2022 a 09 de março de 2023, podendo ser prorrogado conforme legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.0101.2082 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (177)
- REC. TESOURO

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1 - O cumprimento do contrato nos prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

**NORIO
ALBERTO
PINHEIRO
SHIOGA:**
11414512805

Assinado digitalmente por NORIO ALBERTO
PINHEIRO SHIOGA: 11414512805
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=25363049000130, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=NORIO ALBERTO
PINHEIRO SHIOGA: 11414512805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-03-11 16:11:49



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

- 5.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos objetos;
- 5.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 5.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:
- 5.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
- 5.2.2 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 5.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.1.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

6.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 6.1, subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

6.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 6.1, subitem 6.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

6.2 - O atraso injustificado da prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.3 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

6.4 - As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

Assinado digitalmente por NORIO ALBERTO
PINHEIRO SHIOGA: 11414512805
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=25363049000130, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=NORIO ALBERTO
PINHEIRO SHIOGA: 11414512805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-03-11 16:12:06

**NORIO
ALBERTO
PINHEIRO
SHIOGA:
11414512805**



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

6.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

6.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, a quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Arco Íris-SP, 09 de março de 2022.

ALDO MANSANO FERNANDES

Prefeito Municipal

**NORIO ALBERTO
PINHEIRO SHIOGA:
11414512805**

Assinado digitalmente por NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA:
11414512805
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=25363049000130, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA:11414512805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-03-11 16:12:26
Envit Reader Versão: 9.1.0

**CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLAVEL E AMBIENTAL
LTDA**

Contratada

Nório Alberto Pinheiro Shioiga- Sócio Administrador



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

Testemunhas

1ª. _____

2ª. _____

**NORIO ALBERTO
PINHEIRO
SHIOGA:
11414512805**

Assinado digitalmente por NORIO ALBERTO
PINHEIRO SHIOGA:11414512805
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=25363049000130, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA:
11414512805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-03-11 16:12:44
Foxit Reader Versão: 9.1.0



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

CONTRATADA: **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **12/2022**

OBJETO: **Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final, de todo Resíduo do Serviço de Saúde – RSS produzido no Município de Arco Íris, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, da Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005, observadas as disposições da Resolução RDC nº. 222, de 28 de março de 2018.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris, 09 de março de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Data de Nascimento: **16/03/1962**

Endereço residencial completo: **Rua Angelo Sanches Parra, 419**

E-mail institucional: **pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br**

Telefone(s): **(14) 3477-1128**

Assinado digitalmente por NORIO ALBERTO
PINHEIRO SHIOGA: 11414512805
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=25363049000130,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=NORIO ALBERTO
PINHEIRO SHIOGA: 11414512805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-03-11 16:13:05

**NORIO ALBERTO
PINHEIRO
SHIOGA:
11414512805**



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ - RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

**NORIO
ALBERTO
PINHEIRO
SHIOGA:
11414512805**

Assinado digitalmente por NORIO
ALBERTO PINHEIRO SHIOGA:
11414512805
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=25363049000130, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=NORIO ALBERTO
PINHEIRO SHIOGA:11414512805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-03-11 16:13:40
Foxit Reader Versão: 9.1.0